



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 45/2025 – Do Executivo – Acrescenta o §4º e altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

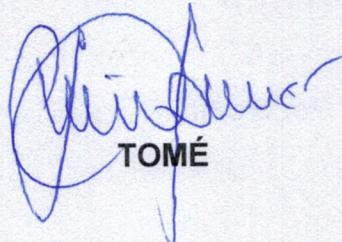
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 45/2025 – Do Executivo – Acrescenta o §4º e altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de maio de 2025.



TOMÉ



Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 45/2025 – Do Executivo – Acrescenta o §4º e altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 681/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 45/2025

São João da Boa Vista, 09 de maio de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

26/5/25

por delegado
PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei.

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

19/5/25

por delegado
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

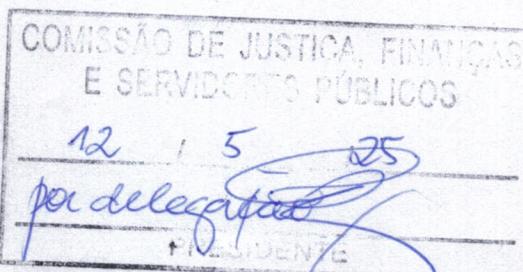
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que acrescenta o §4º e altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

9/05/25





Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI *Nº 45/2025*

“Acrescenta o §4º e altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010.”

Art. 1º - Acrescenta o §4º e altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 306,36 (trezentos e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, aos servidores municipais residentes na zona urbana de São João da Boa Vista e que trabalham para o município de São João da Boa Vista em sua zona rural e aos servidores residentes na zona rural de São João da Boa Vista e que trabalham para o município de São João da Boa Vista em sua zona urbana.

(...)

§4º - O servidor que usufruir do auxílio transporte deverá apresentar comprovante de endereço atualizado ao Departamento em que estiver lotado, anualmente, a contar da data da concessão do benefício, para comprovação do direito ao recebimento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa retificar a redação do Art. 1º da Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010, de forma a evitar interpretação equivocada, que cause prejuízos ao erário, com a concessão do auxílio transporte a servidores que residem em outra municipalidade e trabalham para esta municipalidade, em sua zona rural.

O Departamento de RH verificou que cerca de 15 (quinze) servidores estavam recebendo o auxílio indevidamente, pois, a despeito de trabalharem na zona rural de São João da Boa Vista, residem em outros municípios, logo o pagamento do benefício fere os princípios constitucionais de isonomia, posto que outros servidores residentes em cidades vizinhas e que trabalham para o município em sua zona urbana, não usufruem do recebimento.

Portanto, a alteração aqui proposta não acarreta ônus aos cofres públicos, tão somente visa ajustar o texto legal, para que não haja riscos de interpretações divergentes e consequente lesão a direitos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovarem a correção em pauta.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal